

Processo n.: @CON 19/00959469

Assunto: Consulta - Competência do Órgão Central de Controle Interno no que se refere à Prestação de Contas Anual de Governo, considerando a IN n. TC-20/2015 e as modificações havidas na estrutura administrativa do Governo

Interessado: Luiz Felipe Ferreira

Unidade Gestora: Controladoria-Geral do Estado

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 331/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001) deste Tribunal.

2. Responder à Consulta, com fundamento no art. 106 do Regimento Interno, nos seguintes termos:

“1. Tendo em vista que a Controladoria-Geral do Estado – CGE -, por força da Lei Complementar (estadual) n. 741/2019, absorveu todas as competências da extinta DIAG, as informações que devem ser encaminhadas pela referida controladoria quando da remessa da prestação de contas anual do Governador do Estado são aquelas elencadas no Anexo I, inciso II, da IN n. TC-20/2015.

2. Em virtude do disposto na Lei Complementar (estadual) n. 741/2019, que restringiu as competências da Controladoria-Geral do Estado à esfera do Poder Executivo, o alcance da manifestação do referido órgão central de Controle Interno sobre as demonstrações consolidadas, as quais se referem os arts. 5º, inciso IV, e 6º da IN n. TC 20/2015, deve abranger exclusivamente contas e atos de gestão daquele Poder, ainda que as contas anuais de Governo sejam consolidadas com as dos demais Poderes e Órgãos estaduais.

3. É pertinente ao órgão central de Controle Interno do Poder Executivo estadual emitir parecer sobre o relatório de atividades do Poder Executivo no exercício, conforme previsto no item “h” do inciso II do Anexo I da IN n. TC-20/2015, posto que o seu conteúdo não é suprido, total ou parcialmente, por quaisquer outras informações prestadas pelos jurisdicionados por força da mesma instrução normativa”.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Parecer DGO n. 277/2019*, ao Consultante, Controlador-Geral do Estado.

Ata n.: 8/2020

Data da sessão n.: 13/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC